



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

Pelo presente instrumento, as Partes, **URCA GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.243.080/0001-28 e **SOLAR SÃO CONRADO IV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.427.542/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, 518 – 5º andar – Jardim Botânico, CEP: 22461-000, neste ato representadas na forma de seus documentos societários (“Empresas”) e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, aqui representado na forma de seu Estatuto, pelos Srs. Paulo de Tarso Brito Costa, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.888.405-53 e Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, brasileira, solteira, administradora, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, segundo as cláusulas seguintes, acordadas em assembleia realizada na data base.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de **fevereiro** do ano de 2024, as EMPRESAS reajustarão proporcionalmente os salários dos empregados no percentual de 5%.

2.1 É permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título.

2.2 Aos empregados admitidos após fevereiro de 2023, o reajuste será calculado de forma proporcional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de R\$ **1.500,00** a partir da data de assinatura do presente acordo.

### CLAUSULA QUARTA – ÉPOCA DO PAGAMENTO E O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As EMPRESAS adotarão como prática a antecipação dos pagamentos dos salários dos empregados da seguinte forma: **40%** (quarenta por cento) do salário-base de cada empregado no dia 15 de cada mês, ou seja, antes mesmo do término do mês laborado.



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

e o restante da remuneração será paga até o primeiro dia útil do mês subsequente.

4.1. - Não caracterizará, para nenhum fim, atraso nos pagamentos de salários a não observância do previsto no *caput* da presente Cláusula, desde que não ultrapassado o limite legal (art. 459, § 1º da CLT).

4.2. - As EMPRESAS concederão aos seus empregados, desde que haja solicitação ao departamento de Recursos Humanos, antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser efetivada no ato do pagamento das férias. A segunda parcela do décimo terceiro será paga até 20 de dezembro de cada ano.

## CLÁUSULA QUINTA – JORNADA E BANCO DE HORAS

Fica instituído que a carga horária normal de trabalho dos empregados da EMPREGADORA será aquela do art. 58 da CLT c/c art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, qual seja: 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, independentemente do cargo ocupado ou função exercida, ressalvadas as exceções legais e/ou previstas em contrato.

5.1. – Em conformidade com os termos do art. 59, § 2º, e art. 611-A, inciso II, ambos da CLT, fica facultada a instituição do sistema de BANCO DE HORAS para os empregados da EMPREGADORA.

5.2. – As partes convencionam, de comum acordo, que serão excluídos do sistema de BANCO DE HORAS os empregados ocupantes dos cargos de Diretor, Gerente, Coordenador e altos empregados (portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social), não sendo abrangidos pelo regime previsto no TÍTULO I, CAPÍTULO II, da CLT (DA DURAÇÃO DO TRABALHO).

5.3. – O sistema de BANCO DE HORAS autoriza as EMPRESAS a compensarem o excedente de horas trabalhadas à jornada de trabalho de seus empregados, sem que seja devido o acréscimo de salário previsto no art. 59, § 2º CLT e inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

5.4. – As Partes acordam que o sistema de BANCO DE HORAS será composto da seguinte forma:

- a) A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, as quais serão creditadas no BANCO DE HORAS (horas positivas), no limite de até 02 duas horas extras diárias, sendo que o excedente a esse limite será pago no contracheque do mês subsequente ao da sua realização, com o respectivo adicional previsto em lei.
- b) O excesso de horas trabalhadas em um dia será compensado pela correspondente diminuição ou não prestação de trabalho em outros dias, sendo dispensado, assim, qualquer acréscimo de remuneração (“Regime de

Rubricado  
M. F. M.  
D4Sign



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

- Compensação”), na forma do art. 59, § 2º CLT;
- c) O Regime de Compensação se aplica também a eventuais horas trabalhadas em domingos, feriados ou dias considerados como de descanso.
  - d) O Regime de Compensação se dará de forma que, para cada hora laborada além do limite da jornada normal de trabalho, 1 (uma) hora será creditada no banco de horas, assim como 1 (uma) hora será deduzida do banco de horas para cada hora diminuída ou não trabalhada em outros dias.
  - e) A compensação das horas extras será feita na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 2 (duas) horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias.
  - f) Nas hipóteses de (1) rescisão do contrato de trabalho; ou (2) que a(s) hora(s) creditada(s) no BANCO DE HORAS não seja(m) compensada(s) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi(ram) creditada(s); sem que tenha havido a respectiva compensação integral, a EMPREGADORA pagará ao empregado o valor correspondente à(s) hora(s) creditada(s) não compensada(s), tendo como base o valor da hora normal à época do pagamento, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

5.5. – Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais e municipais oficialmente decretadas.

5.6. – As partes convencionam, de comum acordo, que os empregados ocupantes dos cargos de Diretor, Gerente, Coordenador e altos empregados (portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social) não são abrangidos pelo regime previsto no TÍTULO I, CAPÍTULO II, da CLT (DA DURAÇÃO DO TRABALHO), que compreende os arts. 57 a 75, já que ocupam cargos de gestão (art. 62, inciso II da CLT).

5.7. – Sempre que solicitado, será disponibilizado pelas EMPRESAS o acesso via web aos empregados submetidos ao sistema de Banco de Horas, disponibilizando o EXTRATO INFORMATIVO mensal da quantidade de horas acumuladas.

5.8. – O EMPREGADO que não concordar com o saldo de horas positivas e/ou negativas indicado no EXTRATO INFORMATIVO terá o prazo de 05 (cinco) dias para pedir a devida correção à área de recursos humanos da EMPRESA.

5.9. – O empregado que possuir afastamento, mediante pagamento de benefício previdenciário, que importe em ausência superior a 180 dias, fará jus ao recebimento das horas de crédito, mesmo que ainda em gozo de benefício. Na referida hipótese, a empresa deverá convocar o empregado para efetuar a liquidação do banco, mediante recibo. Havendo horas de débito a empresa liquidará o banco.

marcos.meireles@rioenergy.com.br

Rubricado  
  
D4Sign



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## CLÁUSULA SEXTA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As EMPRESAS ficam autorizadas a adotar sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho, no qual sejam registradas apenas as eventuais prorrogações ou atrasos da jornada de trabalho de seus empregados.

6.1. – As EMPRESAS ficam também autorizadas a adotar qualquer forma de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, na forma do termo aditivo da CCT 2017/2018, ficando desobrigada do cumprimento da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto –, não estando sujeitas às condições e sanções nela previstas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

As EMPRESAS concederão aos seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil, vale-refeição/alimentação, no valor de R\$ 56,36, por dia útil do mês, além de um valor de R\$ 210,00 fixo mensal destinado exclusivamente para alimentação.

7.1. Em caso de trabalho extraordinário nos fins de semana por mais de 4 horas consecutivas no mesmo dia, será concedido vale-alimentação no valor unitário de R\$ 56,36.

## CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

Bradesco Saúde

As EMPRESAS se obrigam a fornecer, durante a vigência deste Acordo, plano de saúde a todos os seus empregados, sem qualquer tipo de desconto em contracheque, estendendo-se tal benefício sem custo, inclusive aos dependentes de primeiro grau legalmente indicados pelo empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras do plano e da legislação vigente.

8.1 – Consideram-se dependentes de primeiro grau esposa ou marido, companheiro (a), filhos (as) e/ou enteados(as) até 20 anos, 11 meses e 30 dias ou 23 anos, 11 meses e 30 dias, nesse último caso, desde que declarados como dependentes do empregado no imposto de renda, na hipótese de ser estudante de graduação em nível superior, cabendo ao interessado fazer essa comprovação semestralmente.

8.2. - O valor referente ao plano de saúde concedido não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

## CLÁUSULA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

marcos.meireles@rioenergy.com.br

Rubricado  
  
D4Sign



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Aos empregados das EMPRESAS que entrarem em gozo do benefício auxílio doença acidentário (B-91) e Auxílio Doença (B-31), assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a Empresa pagará a diferença que houver, entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e o respectivo salário-base líquido do empregado, até o limite de 6 (seis) meses de afastamento, sendo considerados, para tanto, períodos de afastamento previdenciário, contínuos ou não, decorrentes do mesmo motivo.

9.1 - Caso a moléstia incapacitadora decorra de violação do empregado às normas de saúde e segurança do trabalho previstas em lei, regulamentos internos da empresa e normas regulamentadoras, o empregado perderá o direito à complementação do benefício previdenciário aqui estabelecido.

9.2 - Em caso de conversão do benefício para a modalidade de aposentadoria por invalidez antes do período de 6 (seis) meses, o empregado deixará de receber a complementação, considerando que tal benefício se restringe às hipóteses de recebimento de auxílio-doença comum ou acidentário.

9.3 – As EMPRESAS efetuarão, ainda, a complementação do 13º salário, em seu valor líquido, até o limite de 6/12, em observância ao limite temporal estabelecido no caput.

9.4. – O valor da complementação ora estabelecida não se incorporará à remuneração do empregado em nenhuma hipótese e não constituirá base de cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREAVISO

As EMPRESAS poderão adotar regime de sobreaviso, o qual consiste na permanência do empregado em sua residência ou em qualquer outro local de fácil acesso, no qual possa ser rapidamente localizado, caso seja convocado para o serviço.

10.1 Só serão considerados de sobreaviso aqueles empregados expressamente designados nas escalas de sobreaviso divulgadas pelas EMPRESAS e que, portanto, devem permanecer em suas residências ou nos locais de fácil acesso aguardando a sua convocação.

10.2 Os empregados poderão ser designados para a realização de escalas de sobreaviso com duração superior a 24 horas.

10.3 As horas em que os empregados estiverem à disposição em regime de sobreaviso NÃO serão convertidas em banco de horas, devendo ser pagas no mês da realização.

marcos.meireles@rioenergy.com.br

Rubricado  
  
D4Sign



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS ASSISTÊNCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO

O **SINERGIA** encaminhará para as **EMPRESAS** a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, com a autorização de filiação e dos descontos em anexo. A **EMPRESA** passará automaticamente a descontar as mensalidades em favor do **SINDICATO**, dos seus **empregados sindicalizados**, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; As **EMPRESAS** por sua vez encaminharão para o **SINDICATO** o comprovante de depósito, bem como os valores descontados perante a **Caixa Econômica Federal, Ag. 1449 (sete portas), OP 003 – C/C 12-3**.

11.1. - **TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES SINDICALIZADOS** – Nos termos do artigo 513, alínea “e”, fica acordado o pagamento ao Sindicato de uma contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base de fevereiro/2024 de cada trabalhador beneficiado pelo presente Acordo. O valor correspondente será descontado em duas parcelas fixas de 1% (um por cento) cada, que serão pagas nos meses após a assinatura do presente acordo.

11.2 - Na forma dos artigos 545, 580 e seguintes da CLT, as **EMPRESAS** realizarão o desconto da contribuição assistencial daqueles empregados que sejam contemplados pelo acordo coletivo, com exceção dos sócios do **SINDICATO**, que ficarão isentos desta contribuição.

11.3 – Ao trabalhador não sindicalizado que discordar do desconto da contribuição acima mencionada no caput, será facultado manifestar a sua oposição ao desconto, mediante a apresentação de carta de oposição escrita de próprio punho na sede do **SINDICATO** ou enviar a referida carta para o e-mail [sinergia@sinergiabahia.com.br](mailto:sinergia@sinergiabahia.com.br) em até 05 (cinco) dias úteis após aprovação do presente acordo. O e-mail deve ser intitulado "Oposição ao desconto da contribuição assistencial" e na carta de oposição deve conter o nome completo do trabalhador e o número de matrícula.

11.4 - Todos os empregados serão comunicados via e-mail sobre o período de oposição a taxa negocial.

11.5 - A **EMPRESA** se compromete a fazer o repasse ao **SINERGIA** até o dia 10 do mês subsequente.

11.6 - Caberá exclusivamente ao **SINDICATO**, responder perante os empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando a Empresa eximida de qualquer responsabilidade.

11.7 - A **EMPRESA**, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

marcos.merelles@rioenery.com.br

Rubricado  
  
D4Sign



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## COLETIVO

Em caso de infração às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, incidirão as seguintes multas:

- Para o sindicato, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor da empresa;
- Para a empresa, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor do sindicato.

As multas incidirão apenas uma única vez para cada cláusula descumprida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AS PARTES SE RECONHECEM MUTUAMENTE COMO LEGÍTIMAS E REPRESENTANTES

As partes se reconhecem mutuamente como legítimas e representantes patronais e profissionais na abrangência deste acordo coletivo de trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

14.1 - Será competente a Justiça do Trabalho da comarca de Salvador para dirimir divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Salvador, 12 de julho de 2024.

Pela URCA GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.:

marcos.meireles@rioenergy.com.br

marcos.meireles@rioenergy.com.br



Assinado

D4Sign

Pela SOLAR SÃO

thiagojonataspeixoto@hotmail.com



Assinado

D4Sign

Pelo SINERGIA:



Assinado

Thiago Jonatas Peixoto

D4Sign

paula.nunez@rioenergy.com.br



Assinado

Paula nunez santos

D4Sign

Nome: Paula Nunez Santos  
RG: 11661608-7

juliamargarida@sinergiabahia.com.br



Assinado

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo

D4Sign

Nome:  
RG:

## RIO ENERGY x SINERGIA 2024 URCA e SAO CONRADO - vf pdf

Código do documento 669a7b61-64f9-45e3-9ee8-243c00b05d32



### Assinaturas



PAULA NUNEZ SANTOS  
paula.nunez@rioenergy.com.br  
Assinou

Paula nunez santos



Marcos Ferreira Meireles  
marcos.meireles@rioenergy.com.br  
Assinou



Julia Margarida Andrade do Espírito Santo  
juliamargarida@sinergiabahia.com.br  
Assinou

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo



Thiago Jonatas Diniz Viana Peixoto  
thiagojonataspeixoto@hotmail.com  
Assinou

Thiago Jonatas Diniz Viana Peixoto

### Eventos do documento

#### 17 Jul 2024, 17:09:04

Documento 669a7b61-64f9-45e3-9ee8-243c00b05d32 **criado** por LEANDRO DA SILVA REZENDE (76b57595-7fe8-420e-b293-bcc2efa71b12). Email:leandro.rezende@rioenergy.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-17T17:09:04-03:00

#### 17 Jul 2024, 17:17:23

Assinaturas **iniciadas** por LEANDRO DA SILVA REZENDE (76b57595-7fe8-420e-b293-bcc2efa71b12). Email: leandro.rezende@rioenergy.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-17T17:17:23-03:00

#### 18 Jul 2024, 14:17:29

PAULA NUNEZ SANTOS **Assinou** (901c80a5-b1ad-493a-a4bd-c288b8017e2b) - Email: paula.nunez@rioenergy.com.br - IP: 177.158.60.5 (177.158.60.5.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 61818) - Documento de identificação informado: 124.154.517-03 - DATE\_ATOM: 2024-07-18T14:17:29-03:00

#### 18 Jul 2024, 23:07:13

MARCOS FERREIRA MEIRELES **Assinou** (b241e5ae-42c5-469a-9eb3-b97170a35467) - Email: marcos.meireles@rioenergy.com.br - IP: 177.205.165.20 (177.205.165.20.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 8150) - Documento de identificação informado: 043.032.987-35 - DATE\_ATOM: 2024-07-18T23:07:13-03:00

#### 19 Jul 2024, 10:07:07

---

JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO **Assinou** - Email: juliamargarida@sinergiabahia.com.br - IP: 170.83.155.229 (229-155-83-170.gsmbahia.com.br porta: 22946) - [Geolocalização: -12.849216460054427 -38.27236937747304](#) - Documento de identificação informado: 955.853.385-87 - DATE\_ATOM: 2024-07-19T10:07:07-03:00

**19 Jul 2024, 10:35:10**

THIAGO JONATAS DINIZ VIANA PEIXOTO **Assinou** - Email: thiagojonataspeixoto@hotmail.com - IP: 170.83.152.218 (218-152-83-170.gsmbahia.com.br porta: 2794) - [Geolocalização: -12.94336 -38.4270336](#) - Documento de identificação informado: 059.935.974-96 - DATE\_ATOM: 2024-07-19T10:35:10-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):de344dd586862980ec976635e82edc2a44b4846fa19837e4f541f9425b302082

(SHA512):2adf9c5f03255222dd599d19cc899915fd39f920dbde6201550de0c602767e6c953c456b3d70e58297eb9a1455a29e22b6c6f44a699e609f3eb6adf6fabba42f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**